



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO - PR

PROJETO DE LEI ____/2019

**“PREVÊ PRIORIDADE, NA MATRÍCULA DE
FILHOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, À
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR”**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terá prioridade para a matrícula de filhos na rede municipal de ensino.

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do
Poder Legislativo Municipal, Santana 23 de abril de 2019.

Dr. Fabiano - PR
Vereador



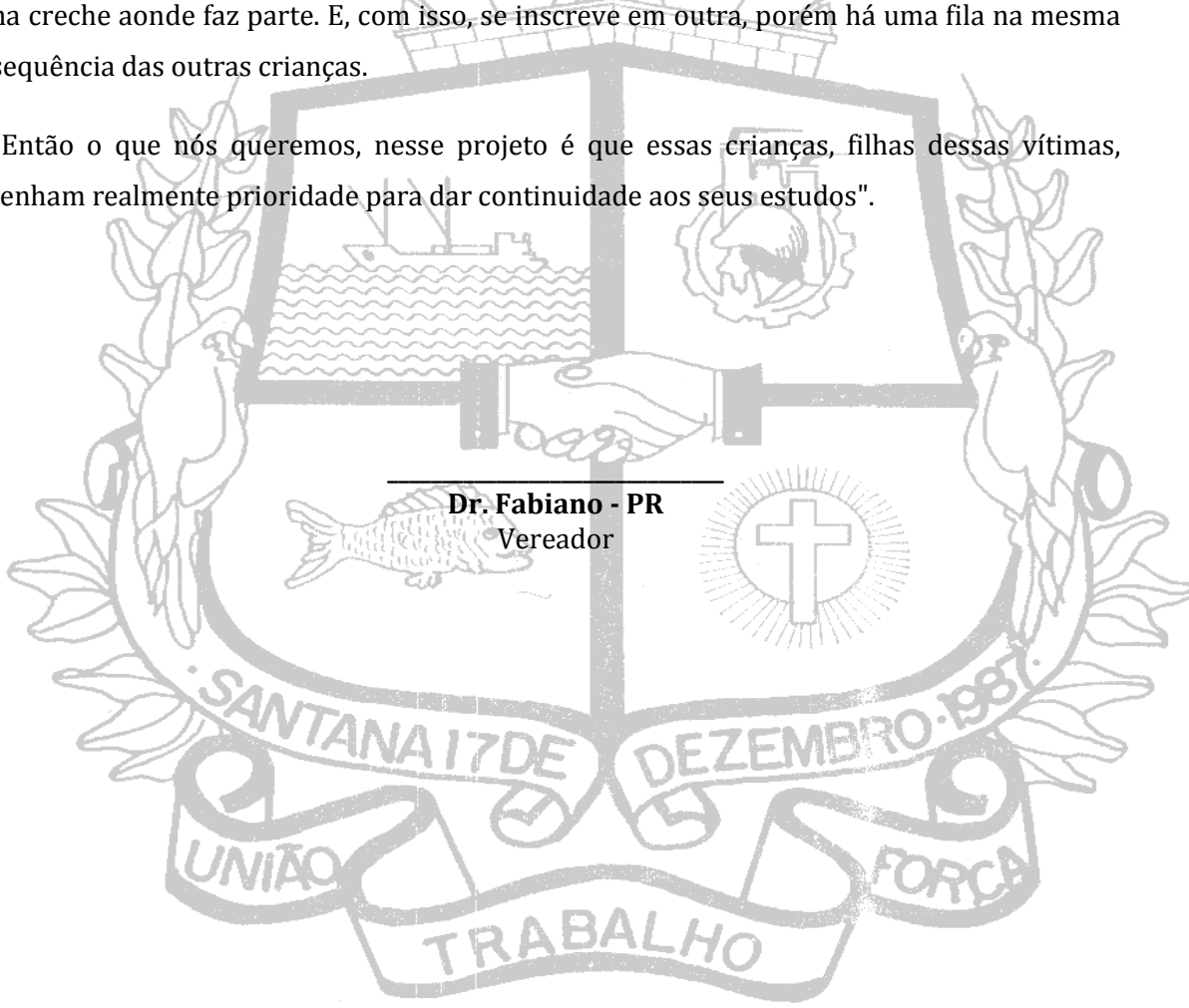
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR DR. FABIANO - PR

JUSTIFICATIVA

A intenção da proposta é auxiliar as vítimas nos casos em que é necessário abandonar a casa do agressor. Em muitos casos, após fugir dos companheiros que as agridem, essas mulheres encontram dificuldade para matricular os filhos em meio ao ano letivo.

Essas vítimas acabam saindo da sua região, do seu bairro, do seu estado onde moram, até para se afastarem do agressor, e com isso as crianças acabam perdendo a vaga na escola, na creche aonde faz parte. E, com isso, se inscreve em outra, porém há uma fila na mesma sequência das outras crianças.

“Então o que nós queremos, nesse projeto é que essas crianças, filhas dessas vítimas, tenham realmente prioridade para dar continuidade aos seus estudos”.



Dr. Fabiano - PR
Vereador